



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefgnort@terra.com.br



LEI N.º 264/2007, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

SANCIONADO

04/04/2007
PUBLICADO
04/04/2007

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, A SEREM LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporários para o preenchimento dos seguintes cargos, com a respectiva remuneração e carga horária:

<u>CARGO</u>	<u>Nº VAGAS</u>	<u>LOTAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>
Merendeira	5	E. M. Indígenas	40 horas
Professor Fundamental	2	E. Botuverá	25 horas
Professor Fundamental	2	E. M Xingu	25 horas
Professor não Habilitado	4	E. Indígenas	25 horas
Professor Fundamental	1	E. Indígena Meinako Madrin	25 horas
Professor fundamental Com Nível superior	1	E. M. Xingu	25 horas
Professor ensino infantil	2	E. Municipais	25 horas

Art. 2.º. A remuneração de referidos profissionais obedecerá, em especial no que tange aos professores, conforme previsto na lei 183/2004, o Grau de Qualificação dos mesmos, sendo delineada conforme tabela abaixo:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br



CARGO	REMUNERAÇÃO
Merendeira	R\$ 390,00
Professor Ensino Fundamental Com Nível Superior	R\$ 766,00
Professor Ensino Fundamental	R\$ 511,00
Professor Não Habilitado	R\$ 408,80

Art. 3º. O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se todos em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único: Conforme expressa previsão em contrato, o funcionário contratado estará expressamente demitido acaso, durante o tempo de contratação, for realizado concurso público para preenchimento do cargo para o qual o mesmo fora contratado.

Art. 4º. Os cargos sobre os quais incidem as contratações encontram expressa previsão legal na Lei. 184/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município de Gaúcha do Norte - MT, bem como que, somente estão sendo preenchidos por contratação em virtude de não existirem funcionários aprovados em concurso público, havendo desta forma "vacância" de referido cargo.

Art. 5º Os funcionários contratados serão regidos pelo regime jurídico estatutário, consubstanciado na Lei n. 132/2001, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gaúcha do Norte - MT.

Art. 6º. A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através do depósito em conta salário especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana - MT.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos para 05 de fevereiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 04 de Abril de 2007.


EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal

24484097